

PROJETO DE LEI N.º 292/XII

1ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 55/2010, DE 24 DE DEZEMBRO, CONSAGRANDO NOVA REDUÇÃO NA SUBVENÇÃO E NO LIMITE DAS DESPESAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS, E 4ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, LIMITANDO O MONTANTE DA SUBVENÇÃO QUE PODE SER CANALIZADO PARA AS DESPESAS COM *OUTDOORS*

Exposição de motivos

Na anterior Legislatura, por força da crise económico-financeira em que Portugal se viu mergulhado, foi possível reduzir em 10% o montante das subvenções dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanhas eleitorais, o que foi concretizado através da Lei nº 55/2010, de 24 de Dezembro.

A situação financeira do País entretanto deteriorou-se ao ponto de haver necessidade de se recorrer à ajuda externa, o que ocorreu precisamente há um ano atrás.

O Programa de Assistência Financeira a Portugal impõe o cumprimento de obrigações muito rigorosas que exige dos portugueses sacrifícios necessários a que possamos ultrapassar a situação em nos encontramos.

Neste contexto, é imperioso haver maior contenção quer nos gastos do Estado com o financiamento das campanhas eleitorais, quer nos limites máximos dos gastos com essas campanhas.



GRUPO PARLAMENTAR



Daí que o PSD e o CDS-PP, com a presente iniciativa legislativa, proponham nova redução de 10%, a acrescer à atualmente em vigor (de 10%), à subvenção pública destinada ao financiamento das campanhas eleitorais, bem como aos limites das despesas de campanha eleitoral, a qual vigorará durante o ciclo eleitoral que culminará com as eleições presidenciais de 2016.

Com efeito, propomos estender essa redução, agora totalizada em 20%, até 31 de Dezembro de 2016, o que representa mais três anos de restrição neste tipo de gastos – recorde-se que o atual corte de 10% está previsto vigorar apenas até 31 de Dezembro de 2013.

Nesse sentido, são introduzidas alterações ao artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro

Por outro lado, é imperativo que haja maior disciplina nas despesas relativas à conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas, conhecidos por *outdoors*, não só com vista a proteger o meio ambiente, mas também e sobretudo como medida necessária à contenção de despesas no âmbito das campanhas eleitorais.

Por essa razão, o PSD e o CDS-PP propõem que se limite em 25% o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas relacionadas com *outdoors*, nesse sentido aditando um novo n.º 6 ao artigo 18º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho).

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD e do CDS-PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º

Alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro

O artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

(...)

1 – A subvenção destinada ao financiamento dos partidos políticos, prevista na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, é reduzida em 10% até 31 de Dezembro de 2016.

2 – A subvenção das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral, previstos na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidos em 20 % até 31 de Dezembro de 2016.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).»

Artigo 2º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

O artigo 18º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).



GRUPO PARLAMENTAR



4 – (...).

5 – (...).

6 – Apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.»

Palácio de São Bento, 21 de Setembro de 2012

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,